

Art. 8º Antes de inicializar a demanda de aquisição, as unidades administrativas do TJMG deverão verificar, junto à GESUP, sobre a existência do material ou solução similar que possa atender a sua necessidade.

Art. 9º No caso de aquisições de itens de estoque, sempre que possível, deverão ser consolidadas as demandas iguais para que o fornecimento ocorra de forma eficiente e otimizada.

Art. 10. Os pedidos de aquisição de bens deverão considerar a redução de perdas, a minimização dos estoques e a redução dos custos de armazenagem.

Art. 11. As contratações deverão priorizar a uniformização dos produtos, por meio de sua padronização, com o objetivo da contratação mais vantajosa, promovendo-se a economia de escala e a facilitação do recebimento, da conferência, guarda e preservação dos produtos.

Art. 12. As aquisições de bens deverão ser avaliadas com relação ao comportamento do processo organizacional, ao desempenho do fornecedor e à qualidade dos produtos entregues, comparando-os às metas estabelecidas no planejamento de contratações.

Art. 13. Os pedidos de aquisição de bens deverão ser lançados no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD pela unidade demandante e consolidados em relatório bimestral, para demonstração de controle de consumo.

Art. 14. As aquisições de bens de consumo do TJMG deverão observar e garantir o estoque de segurança, de maneira a manter o regular abastecimento, observando-se o tempo necessário para o início e a conclusão do processo de compra.

Art. 15. Os pedidos de aquisição de bens de consumo e bens permanentes deverão ser padronizados, com vistas a assegurar o aperfeiçoamento da eficiência operacional.

Art. 16. Na fase preparatória da licitação, especialmente na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, deverão ser avaliados os custos de gestão de estoques para a definição do modelo de fornecimento mais efetivo, bem como o desfazimento e alienação de bens existentes inservíveis, quando não mais atenderem às necessidades do TJMG.

Art. 17. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise da Presidência do TJMG.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2023.

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, Presidente em substituição, nos termos do inciso II do art. 30 do RITJMG

PORTARIA Nº 6.373/PR/2023

Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o resultado da seleção pública de juízes leigos para a Comarca de Coronel Fabriciano, conforme constou no respectivo Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0690442-23.2023.8.13.0194;

CONSIDERANDO o disposto no item 15.1 do Edital da seleção pública para juízes leigos nº 1/2023 da Comarca de Coronel Fabriciano;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0046019-95.2021.8.13.0000,

Art. 1º Fica designada, a partir de 13 de novembro de 2023, a juíza leiga Tainá Gomes do Amaral para atuar junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Coronel Fabriciano.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada em vigor deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2023.

Desembargador RENATO LUÍS DRESCH, Presidente em substituição, nos termos do inciso II do art. 30 do RITJMG